



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito nº 407/2024

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar nº 102, de 17/01/2008, publicada no "MG" de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em sessão da Primeira Câmara, realizada em 09/12/2014, nos termos do acórdão (peça 11), publicado no "DOC" de 25/06/2015, modificada parcialmente nos termos dos Recursos Ordinários n.s 958.116 e 958.320 (peça 15), constante dos autos n. **851.853** - Tomada de Contas Especial, referente à **Prefeitura Municipal de Lassance**, MG, determinou a aplicação de **multa**, ao Sr. **Cristovão Colombo Vita Filho**, CPF: 095.377.756-15, Prefeito, na época, intimado por edital, com endereço na Rua Dona Silveria Moreira, 185, Centro, Lassance, MG, CEP: 39.250-000, no valor histórico de R\$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), em razão do comprovado dano ao erário, diante da gravidade dos fatos apurados e do elevado grau de reprovabilidade da conduta. Certificamos, ainda, que o valor histórico, corrigido monetariamente e acrescido de juros, perfaz a quantia de **R\$73.241,35** (setenta e três mil duzentos e quarenta e um reais e trinta e cinco centavos), nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. O valor deverá ser atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês nos termos dos arts. 431 e 433 da Resolução n.º 24/2023(RITCMG), na data do respectivo recolhimento. É o que consta dos referidos autos. Eu, Simara Maria Antunes Vieira, TC 01118-2, Analista de Controle Externo, extraí a presente Certidão que assino aos 2 do mês de setembro de 2024. E eu, Wagner Roberto Barbosa, TC 02943-0, Coordenador de Débito e Multa, a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 407/2024
PROCESSO: 851.853
EXERCÍCIO: 2011
NATUREZA: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LASSANCE
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 09/12/2014
PUBLICAÇÃO: DOC de 25/06/2015
TRÂNSITO EM JULGADO: 20/03/2018
VENC. BOLETO P/ CÁLCULO DE JUROS: 30/08/2020
RESPONSÁVEL: CRISTOVAO COLOMBO VITA FILHO
CPF: 095.377.756-15

Multa

Multa aplicada, em razão do comprovado dano ao erário, diante da gravidade dos fatos apurados e do elevado grau de reprovabilidade da conduta.

<i>Mês/Ano</i>	<i>Valor Histórico</i>	<i>Índice de Correção</i>	<i>Valor Corrigido</i>
03/2018	R\$ 35.000,00	1,4139256	R\$ 49.487,40

Valor devido: R\$ 49.487,40

Valor histórico total devido: R\$ 35.000,00

Valor histórico total devido, corrigido: R\$ 49.487,40

O valor foi corrigido pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 12/08/2024, conforme Resolução 13/95 deste Tribunal.

<i>Juros (%)</i>	<i>Valor dos Juros</i>
48,0 %	R\$ 23.753,95

Valor histórico total devido, corrigido e acrescido de juros: R\$ 73.241,35

O valor corrigido da Multa foi acrescido de juros de mora 1% (um por cento) ao mês, devidos a partir de **31/08/2020**, nos termos dos arts. 431 e 433 da Resolução n.º 24/2023 (RITCMG).

Técnico Responsável: SIMARA MARIA ANTUNES VIEIRA, TC 01118-2.

Data de Geração do Relatório: 02/09/2024

Data de Geração do Relatório: 02/09/2024